PREFEITURA DE
SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2026 QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, CEP: 04038-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO**, como gestor da unidade pública de saúde "**HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA**", inscrita no CNPJ sob nº 62.779.145/0001-90, com sede na Rua Dr. Cesário Mota Junior , nº 112, C/R D Veridiana nº311 CEP: 01221-020, Vila Buarque, na cidade de São Paulo -SP, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominado simplesmente **IRMANDADE**.

CONSIDERANDO: o Decreto municipal nº 57.575, de 2016, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.024, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico de parcerias com organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO: a Instrução Normativa SME nº 13, de 2025, que Introduz alterações nas normas de atendimento do Programa Pedagógico Hospitalar na Rede Municipal de Ensino de São Paulo e dá outras providências.

As partes resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº **159985047** do Processo nº 6016.2026/0016566-6, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas à implantação de Classe hospitalar vinculada, visando contribuir com o desenvolvimento do processo de escolarização, em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo;

1.2. A execução **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**;

CLÁUSULA SEGUNDA — PÚBLICO - ALVO

2.1. As ações do PROGRAMA estão direcionadas às crianças e adolescente em situação de tratamento de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DA IRMANDADE

3.1.1. Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho.

3.1.2. Prestar contas, por meio do envio de relatórios, nos termos do PLANO DE TRABALHO, objeto deste acordo, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria;

3.1.3. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.

3.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA;**

3.1.5. Ofertar espaço para a instalação e funcionamento da classe hospitalar;

3.1.6. Oferecer as informações necessárias para que os profissionais da Educação organizem a rotina de atendimento aos estudantes hospitalizados;

3.1.7. Facilitar o vínculo aluno X escola;

3.1.8. Garantir a educação e escolarização à faixa etária que o hospital atende, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

3.2. **OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

3.2.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo;

3.2.2. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;

3.2.3. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.2.4. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

3.2.5. Designar 02 (dois) professores de educação infantil e ensino fundamental I da carreira do magistério municipal para regência de aulas de Educação Infantil e Ensino Fundamental na **IRMANDADE,** sendo 01(um) professor no período matutino e 01 (um) professor no período vespertino;

3.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio da Supervisão Escolar;

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO.

4.1. O acompanhamento comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo setor do Serviço Social da **IRMANDADE,** pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COPED/NAAPA;**

4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14

4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

IRMANDADE

Nome: Rosana Aparecida dos Santos Matos

E-mail: rosana.matos.hslg@santacasasp.org.br

SME/COPED/NAAPA

Nome: Giovana Pietrafesa Sellge

E-mail: gsellge@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME /COPED/NAAPA

Nome: Rosana Meire Giannoni

E-mail: rosana.giannoni@sme.prefeitura.sp.gov.br

4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até ou por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.

6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.

7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.

7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte no **PROGRAMA**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **IRMANDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.

9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

9.6. Em caso de assinatura digital, as Partes reconhecem e concordam que a formalização deste instrumento, bem como de seus anexos, aditivos, termos decorrentes da presente relação jurídica, poderá ocorrer por meio de assinatura digital ou eletrônica, desde que utilizados mecanismos capazes de assegurar a autoria, a autenticidade, a integridade e a manifestação inequívoca de vontade das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, sendo observadas as disposições previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2

11.1.1. Na hipótese de assinatura física (manuscrita) o instrumento será firmado em duas vias de igual teor e forma, ficando uma via arquivada junto a SME/COGED – DIPAR da Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2. Na hipótese de assinatura eletrônica/digital, realizada nos termos da legislação vigente, o instrumento permanecerá exclusivamente em meio eletrônico, com plena validade jurídica.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FERNANDO PADULA NOVAES: [redacted]
Assinado de forma digital por FERNANDO PADULA NOVAES: [redacted]
Dados: 2026.07.30 08:48:52 -03'00'

ROGERIO PECCHINI: [redacted]
Assinado de forma digital por ROGERIO PECCHINI: [redacted]
Dados: 2026.07.01 19:00:50 -03'00'

SECRETARIA

FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO
ROGERIO PECCHINI
Superintendente

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUILHERME RIBEIRO SIEPE
Data: 01/07/2026 20:46:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:

gov.br
Documento assinado digitalmente
CHRISTIANE MITIKO NAKAMURA
Data: 03/07/2026 15:24:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:

PLANO PEDAGÓGICO

PROGRAMA PEDAGÓGICO HOSPITALAR

HOSPITAL SÃO LUÍS GONZAGA – SANTA CASA DE SÃO PAULO



Fundamentos e Organização do Programa Pedagógico Hospitalar

A implantação do Programa Pedagógico Hospitalar no Hospital São Luís Gonzaga integra a política pública de garantia do direito à educação para estudantes em tratamento de saúde prolongado da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

A proposta está alinhada às diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SME nº 13/2025, que orienta o atendimento pedagógico a estudantes impossibilitados de frequentar temporariamente a escola em decorrência de condições de saúde, assegurando a continuidade do processo educativo e a manutenção do vínculo com a escolarização.

A presença da escola no hospital constitui uma estratégia fundamental de garantia de direitos, pois reconhece que o processo educativo não pode ser interrompido em situações de adoecimento. Nesse sentido, o atendimento pedagógico hospitalar busca preservar a identidade estudantil das crianças e adolescentes em tratamento,

promovendo experiências de aprendizagem significativas mesmo em contextos de hospitalização.

A proposta pedagógica prevê a implantação de **duas Classes Hospitalares**, organizadas de forma flexível para atender estudantes hospitalizados em diferentes condições clínicas, respeitando os tempos do cuidado em saúde e as particularidades do ambiente hospitalar.

As intervenções pedagógicas terão como foco principal o fortalecimento das aprendizagens em **Língua Portuguesa e Matemática**, compreendidas como áreas estruturantes do currículo escolar. Essas aprendizagens serão desenvolvidas por meio de:

- **PROJETOS PEDAGÓGICOS INTERDISCIPLINARES**
- **SEQUÊNCIAS DIDÁTICAS**
- **PRÁTICAS DE LEITURA E ESCRITA**
- **RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS**
- **INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS**
- **EXPERIÊNCIAS COM MÚLTIPLAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS.**

A organização didática inspira-se nas contribuições de autores apontados no Currículo da Cidade, especialmente na compreensão de que o ensino da leitura e da escrita deve ocorrer por meio de práticas sociais significativas. Nessa perspectiva, ler e escrever na escola não se restringe ao domínio técnico do código, mas envolve a participação em práticas culturais que produzem sentido para os estudantes.

Além disso, as práticas pedagógicas desenvolvidas nas Classes Hospitalares dialogam com outros componentes curriculares, como História, Geografia e Ciências, que servirão como fontes de investigação e inspiração para os projetos pedagógicos.

Outro eixo estruturante da proposta é o uso das **MÚLTIPLAS LINGUAGENS**, especialmente as linguagens artísticas, reconhecendo o potencial expressivo do desenho, da pintura, da música, do teatro, da fotografia e da expressão corporal como formas de produção de conhecimento e elaboração simbólica das experiências vividas pelos estudantes.

As **TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APRENDIZAGEM** também compõem as metodologias do programa, ampliando as possibilidades de leitura, escrita, produção audiovisual, pesquisa e comunicação, além de favorecer a continuidade do vínculo do estudante com sua escola de origem.

Dessa forma, o Programa Pedagógico Hospitalar busca constituir um espaço educativo sensível às condições de saúde dos estudantes, mas profundamente comprometido com o desenvolvimento das aprendizagens e com a construção de experiências educativas significativas.

PRINCÍPIOS DA PEDAGOGIA HOSPITALAR

A Pedagogia Hospitalar fundamenta-se na compreensão de que o direito à educação deve ser garantido em todas as circunstâncias da vida, inclusive nos momentos em que crianças e adolescentes se encontram em tratamento de saúde.

Nesse sentido, o atendimento pedagógico hospitalar constitui uma prática educativa comprometida com a dignidade humana, a continuidade da escolarização e a preservação da identidade estudantil dos sujeitos em situação de adoecimento.

Entre os princípios que orientam a atuação pedagógica no contexto hospitalar destacam-se:

EDUCAÇÃO COMO PRÁTICA HUMANIZADORA

Inspirada nas contribuições de Paulo Freire, a pedagogia hospitalar compreende a educação como prática humanizadora, baseada no diálogo, no respeito às experiências dos estudantes e na construção coletiva do conhecimento.

Mesmo em contextos de hospitalização, o estudante não deve ser reduzido à condição de paciente. Ele continua sendo sujeito de aprendizagem, portador de histórias, saberes e possibilidades de criação.

Como afirma Freire:

"Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção."

Assim, a classe hospitalar busca criar condições para que o estudante continue participando de experiências educativas significativas, reafirmando sua condição de sujeito ativo do processo de aprendizagem.

CONTINUIDADE DA ESCOLARIZAÇÃO

Outro princípio fundamental da pedagogia hospitalar é a garantia da continuidade da escolarização durante o período de tratamento de saúde.

A hospitalização, especialmente quando prolongada, pode gerar rupturas importantes na trajetória escolar. A presença da escola no hospital atua justamente no sentido de reduzir essas rupturas, mantendo o vínculo do estudante com o conhecimento e com sua identidade escolar.

Nesse contexto, o trabalho pedagógico busca articular-se, sempre que possível, com a escola de origem do estudante, favorecendo a continuidade das aprendizagens e o retorno posterior às atividades escolares.

ALFABETIZAÇÃO COMO PRÁTICA DISCURSIVA

A proposta pedagógica das Classes Hospitalares fundamenta-se na perspectiva da alfabetização discursiva, compreendida como processo de inserção dos estudantes nas práticas sociais de leitura e escrita.

A alfabetização implica participar de práticas culturais que envolvem textos, discursos e diferentes formas de produção de sentido.

Nessa perspectiva, as atividades pedagógicas desenvolvidas nas Classes Hospitalares buscarão envolver os estudantes em experiências reais de leitura, escrita, argumentação, investigação e produção cultural.

FLEXIBILIDADE PEDAGÓGICA

A pedagogia hospitalar exige uma organização didática flexível, capaz de considerar as condições clínicas dos estudantes, os tempos do tratamento e as dinâmicas do ambiente hospitalar.

Assim, as atividades pedagógicas podem ocorrer em diferentes formatos:

- atendimento na classe hospitalar
- atendimento pedagógico no leito
- intervenções pedagógicas itinerantes
- atividades individuais ou em pequenos grupos.

Essa flexibilidade permite que o trabalho pedagógico se adapte às necessidades dos estudantes sem perder de vista os objetivos educacionais.

EDUCAÇÃO INTERSETORIAL

Outro princípio fundamental é a articulação entre educação e saúde.

O atendimento pedagógico hospitalar depende de diálogo permanente entre profissionais da educação, equipes de saúde, estudantes e famílias. Essa articulação contribui para a construção de estratégias que respeitem tanto as necessidades pedagógicas quanto as condições clínicas dos estudantes.

A intersetorialidade fortalece a perspectiva de cuidado integral, reconhecendo que o desenvolvimento humano envolve dimensões cognitivas, emocionais, sociais e culturais.

INFORMAÇÕES DO HOSPITAL

- ✓ INSTITUIÇÃO: HOSPITAL SÃO LUÍS GONZAGA – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.
- ✓ ENDEREÇO: RUA MICHEL OUCHANA, 94 - JAÇANÃ, SÃO PAULO - SP, CEP: 02276-140.

Informações institucionais relevantes para o funcionamento das Classes Hospitalares:

QUANTIDADE TOTAL DE LEITOS: 231 leitos de internação (42 leitos exclusivamente pediátricos)

PERFIL: Atendimento 100% SUS (Secretaria Municipal de Saúde).

Número de atendimentos realizados em 2025 : 29068 atendimentos em pronto socorro e 11281 internações no geral

Principais especialidades médicas atendidas:

- ✓ **PEDIATRIA**
  - Endocrinologia Adulto e Pediátrica;
  - Ginecologia e Obstetrícia;
  - Clínica médica
  - Ortopedia
  - Cirurgia Geral



• Faixa etária predominante dos pacientes: crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória.

ESPAÇOS HOSPITALARES DISPONÍVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DAS CLASSES HOSPITALARES:

• sala destinada às Classes Hospitalares
• enfermarias pediátricas
• leitos para atendimento pedagógico individual sempre que necessário
• espaços de convivência hospitalar
• áreas de circulação que possibilitem intervenções pedagógicas itinerantes

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

A implantação das Classes Hospitalares considera a dinâmica hospitalar, respeitando as condições clínicas dos estudantes, os horários de procedimentos médicos e a articulação permanente com a equipe de saúde do hospital.

HISTÓRICO DO HOSPITAL

O Hospital São Luís Gonzaga constitui uma importante referência no atendimento em saúde na região norte da cidade de São Paulo, oferecendo serviços hospitalares em diversas especialidades e desempenhando papel relevante no cuidado à população.

Ao longo de sua trajetória, o hospital consolidou-se como espaço de atendimento integral à saúde, acolhendo pacientes de diferentes faixas etárias e contextos sociais.

O Hospital São Luiz Gonzaga foi fundado em 1904, inicialmente como Hospital de Lázaros, voltado exclusivamente aos cuidados da hanseníase. Em 1932, transformou-se em hospital especializado em tisiologia com assistência focada no tratamento de tuberculose. A partir de 1988, passou a operar como hospital geral, prestando assistência aos munícipes da Zona Norte da capital paulista.

O hospital está localizado no extremo-norte do município de São Paulo, sediado no distrito de saúde Santana/Jaçanã. É o único hospital integrante da Rede de Assistência à Saúde (RAS) neste distrito cuja população estimada é de 638 mil habitantes (dados do CEINFO 2020 da Secretaria Municipal de Saúde).

É um hospital geral de grande porte, com unidades de internação em Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Cuidados Paliativos, além dos Prontos-Socorros (Adulto, INFANTIL e Ginecologia/Obstetrícia), Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Unidades de Urgência/Emergência, Centro Cirúrgico e Obstétrico, Ambulatório, Laboratório e Centro de Diagnóstico por Imagem que atende exclusivamente pacientes do Sistema Único de Saúde.

A implantação do Programa Pedagógico Hospitalar neste espaço representa o fortalecimento de uma perspectiva intersetorial entre educação e saúde, reconhecendo que o cuidado integral envolve também a garantia do direito à educação durante o período de hospitalização.

A presença da escola no hospital amplia as possibilidades de humanização do cuidado e contribui para a preservação da identidade estudantil das crianças e adolescentes em tratamento.

PRINCIPAIS ASPECTOS DO PERFIL DOS PROFESSORES DESIGNADOS PARA ATUAÇÃO NAS CLASSES HOSPITALARES *(conforme IN nº 13/2025 – SME/SP)*

1. Formação e requisitos profissionais

- Ser **professor da carreira do magistério municipal** (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, ou Fundamental II e Médio).
- Possuir **especialização lato sensu (mínimo 360h)** em uma das áreas:
    - Pedagogia Hospitalar
    - Educação Especial
    - Psicopedagogia
    - Neuropsicopedagogia.

2. Conhecimentos pedagógicos específicos

O professor precisa demonstrar:

- Conhecimento dos **currículos da rede municipal (Currículo da Cidade)**.
- Domínio da **educação inclusiva e atendimento educacional em contextos diferenciados**.

- Capacidade de planejar **intervenções pedagógicas individualizadas ou em pequenos grupos**.
- Compreensão das **necessidades biopsicossociais do estudante em tratamento de saúde**.

3. Competências pedagógicas e metodológicas

O perfil esperado inclui:

- Planejamento pedagógico adaptado às condições de saúde do estudante.
- Flexibilidade didática para trabalhar com **turmas multietárias e multisseriadas**.
- Organização de **atividades pedagógicas individualizadas** quando necessário.
- Registro sistemático das ações pedagógicas e evolução do estudante.

4. Trabalho interdisciplinar e institucional

O professor deve ser capaz de:

- Dialogar com **equipes de saúde (médicos, enfermeiros, psicólogos)**.
- Articular-se com a **escola de origem do estudante** para garantir continuidade das aprendizagens.
- Trabalhar em parceria com equipes da **SME/NAAPA** e da unidade escolar vinculadora.

5. Sensibilidade humana e ética profissional

O perfil também envolve características pessoais importantes:

- Empatia e sensibilidade diante da condição de saúde do estudante.
- Respeito ao ritmo de aprendizagem e às limitações físicas ou emocionais.

- Compromisso com o **direito à educação durante o tratamento de saúde.**
- Postura ética no ambiente hospitalar.

Esses aspectos estão alinhados aos princípios do programa:

- educação como **direito humano fundamental;**
- **educação inclusiva;**
- **equidade e integralidade do atendimento educacional.**

CALENDÁRIO

A classe hospitalar e respectivos docentes seguirão o calendário escolar estabelecido pela Rede Municipal de Ensino, em observância ao calendário homologado de sua Unidade Educacional Vinculadora *(conforme IN nº 13/2025 – SME/SP).*

MÓDULO DOCENTE/PERÍODO

02 PRCHV, sendo 1 docente no período matutino e 1 docente no período vespertino

DURAÇÃO/ VALIDADE

O presente plano de trabalho terá validade de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura.

INTELOCUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- Nome: Rosana Aparecida dos Santos Matos
- e-mail: rosana.matos.hslg@santacasasp.org.br
- telefone: 3466-1204
- função: Supervisora do Serviço Social

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC, 2008.

FONSECA, Marta Kohl de Oliveira. Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações. São Paulo: Cortez, 2015.

LERNER, Délia. Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário. Porto Alegre: Artmed, 2002.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação em espaços de privação de liberdade e em contextos diferenciados. São Paulo: Cortez, 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. Instrução Normativa nº 13, de 4 de março de 2025. Dispõe sobre o Programa Pedagógico Hospitalar e as Classes Hospitalares na Rede Municipal de Ensino de São Paulo. São Paulo: SME, 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. Currículo da Cidade: Ensino Fundamental. São Paulo: SME, 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. Currículo da Cidade: Educação Infantil. São Paulo: SME, 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. Currículo da Cidade: Educação para as Relações Étnico-Raciais. São Paulo: SME, 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. Currículo da Cidade: Arte. São Paulo: SME, 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. Currículo da Cidade: Tecnologias para Aprendizagem. São Paulo: SME, 2017.

SOUZA, Marilene Proença Rebello de. Psicologia escolar e educacional: saúde e qualidade de vida na escola. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2009.

SOUZA, Regina Maria de. Pedagogia hospitalar: fundamentos e práticas de atendimento educacional em ambientes hospitalares. Curitiba: CRV, 2013.

Dra. Marley A. Lambert Pereira
Diretora Clínica
CRM 60606

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC, 2008.

FONSECA, Marta Kohl de Oliveira. Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações. São Paulo: Cortez, 2015.

LERNER, Délia. Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário. Porto Alegre: Artmed, 2002.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação em espaços de privação de liberdade e em contextos diferenciados. São Paulo: Cortez, 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. Instrução Normativa nº 13, de 4 de março de 2025. Dispõe sobre o Programa Pedagógico Hospitalar e as Classes Hospitalares na Rede Municipal de Ensino de São Paulo. São Paulo: SME, 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. Currículo da Cidade: Ensino Fundamental. São Paulo: SME, 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. Currículo da Cidade: Educação Infantil. São Paulo: SME, 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. Currículo da Cidade: Educação para as Relações Étnico-Raciais. São Paulo: SME, 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. Currículo da Cidade: Arte. São Paulo: SME, 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. Currículo da Cidade: Tecnologias para Aprendizagem. São Paulo: SME, 2017.

SOUZA, Marilene Proença Rebello de. Psicologia escolar e educacional: saúde e qualidade de vida na escola. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2009.

SOUZA, Regina Maria de. Pedagogia hospitalar: fundamentos e práticas de atendimento educacional em ambientes hospitalares. Curitiba: CRV, 2013.

Dra. Marley A. Lambert Pereira
Diretora Clínica
CRM 60606